

Não foi possível carregar o gráfico

**INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARCEIRA - CEPI
PROPOSTA DE ENTURMAÇÃO – 2024**

CRE:	Data:
Organização da Sociedade Civil - OSC:	Telefone:
Unidade de Atendimento:	Telefone:
Representante da Instituição:	

QUADRO DEMONSTRATIVO - POR TURMA

SÉRIE	FAIXA ETÁRIA***	Capacidade	2023**	2024*	Nº DE PROFESSOR E CARGA HORÁRIA	Nº DE MONITOR
			Nº de crianças na turma	Nº de crianças na turma		
Sala 01						
Sala 02						
Sala 03						
Sala 04						
Sala 05						
Sala 06						
Sala 07						
Sala 08						
Sala 09						
Sala 10						
TOTAL						

* A enturmação deve obedecer o limite de 2,20 m² por criança de Berçário e 1,20 m² por criança de Maternal em sala de atividades, bem como o quantitativo máximo previsto no art.11, conforme determina o Decreto Distrital nº 45.038, de 05 de outubro de 2023 e o número por turma/série estabelecido na Estratégia de Matrícula vigente.

** Preencher somente se a OSC teve oferta no referido ano.

*** Atendimento ao Berçário I somente nas salas 1 e 2.

QUADRO DEMONSTRATIVO - TOTAIS

SÉRIE	2023*		2024	
	Nº Total de turmas	Nº total de Crianças	Nº Total de turmas	Nº total de Crianças
Bebês I - (Berçário I)				
Bebês II - (Berçário II)				
Crianças bem pequenas I - (Maternal I)				
Crianças bem pequenas II - (Maternal II)				
Crianças pequenas I - (1º Período)				
Crianças pequenas II - (2º Período)				
TOTAL GERAL				

*Preencher somente se a OSC teve oferta no referido ano.

QUADRO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

NOME DA CRIANÇA	DEFICIÊNCIA	SALA/TURMA

Representante da Instituição Educacional
Parceira (assinatura e carimbo)

Analisado e validado por:

Comissão Gestora

Conferido e validado por:

Representante da CRE/UNIPLAT (assinatura e carimbo)

Representante da CRE/UNIEB (assinatura e carimbo)

De acordo:

Coordenador(a) da CRE



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE ENTURMAÇÃO/2023 INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARCEIRA EM CEPI

1. O quadro deve ser preenchido pelo (a) representante da Instituição, sendo um quadro para cada unidade de atendimento, e apresentado à Comissão Gestora, à UNIPLAT e à UNIEB para análise e possível aprovação.
2. A enturmação deve obedecer o limite mínimo de 2,20 m² por criança de Berçário e 1,20 m² por criança de Maternal em sala de atividades, conforme determina o Decreto Distrital nº 45.038, de 05 de outubro de 2023 e o número por turma/série estabelecido na Estratégia de Matrícula vigente.
- 3.
4. O Plano de Trabalho/2024 deverá ser preenchido somente após conferência e aprovação da enturmação para 2024.
5. Após aprovação da Proposta, deve-se providenciar 03 (três) cópias, sendo uma para UNIPLAT de origem, uma para se acostar ao Plano de Trabalho e outra para a Instituição.
6. Quando houver matrícula de criança com deficiência, TEA e/ou com altas habilidades, a Instituição Educacional Parceira deverá seguir o trâmite descrito no documento Estratégia de Matrícula vigente.
7. Considerar a continuidade do atendimento para o ano seguinte quanto ao quantitativo de turmas.
8. Observar a relação adulto x criança (quantitativo de professores com a respectiva carga horária e quantitativo de monitores) prevista no Decreto Distrital nº 45.038, de 05 de outubro de 2023.